RESOLUÇÃO Nº 95/06-CEPE

Altera as Resoluções nº 30/90 e 53/01-CEPE, que estabelecem normas básicas para implantação, reformulação ou ajuste curricular dos cursos de graduação, bem como para a aprovação de elenco de disciplinas dos departamentos na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E

EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando a aprovação do novo Regimento do CEPE através da Resolução nº 90/06-CEPE e o constante no processo nº 061992/2006-77,

RESOLVE:

- Art. 1° Alterar o art. 5° da Resolução n° 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 5° As propostas de ajuste curricular deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para aprovação, acompanhadas de justificativas relacionadas às alterações solicitadas.
- Art. 2º Alterar o *caput* do art. 7º da Resolução nº 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Simultaneamente ao processo de implantação, reformulação ou ajuste curricular, deverão ser encaminhadas as propostas de elencos de disciplinas dos departamentos envolvidos, compostas de:

(...)

Art. 3° Alterar o inciso I do art. 8° da Resolução n° 30/90-CEPE que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8° (...)

I- A ficha nº 1 – parte permanente – constitui a identificação da disciplina da qual constam: código, denominação, pré-requisitos, co-requisitos, créditos, carga horária semanal e total e ementa. Sempre que for criada disciplina nova, a ficha nº 1 deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos casos de currículo novo ou reformulação curricular, e pela PROGRAD nos casos de ajuste curricular.

:

- Art. 4° Alterar o *caput* art. 11 e seu § 2° da Resolução n° 30/90-CEPE que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 11. As propostas de ajuste curricular (inclusive alteração de elenco) e de reformulação curricular depois de aprovadas pelo(s) departamento(s), pelo(s) Colegiado(s) e apreciada(s) pelo Conselho Setorial, deverão ser protocoladas na PROGRAD até a data estabelecida no calendário escolar.
 - § 2º As propostas de reformulação ou ajuste curricular, uma vez aprovadas, poderão entrar em vigor até a data da correção de matrícula do 1º semestre do ano de conclusão de curso, definida no calendário escolar.
- Art. 5°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 1° do art. 11 da Resolução nº 30/90-CEP, os artigos 3° e 8° da Resolução nº 53/01-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2006.

Carlos Augusto Moreira Júnior Presidente